



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PARECER Nº 730/2018 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Projeto de Lei Complementar nº CM 011/2018.

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito, que “Altera dispositivos da Lei Complementar nº 007, de 28 de dezembro de 1991 e posteriores modificações, que dispõe sobre o Código Tributário e Fiscal do Município de Divinópolis e dá outras providências”.

Na justificativa, o autor argumenta que muitas das alterações propostas pelo projeto refletem antigas aspirações da sociedade, as quais foram objeto de reivindicações dos vereadores. Além disso, argumenta-se também que faz-se necessária a adequação de alguns dispositivos do Código Tributário e Fiscal do município, para que se torne mais claro e de fácil interpretação.

O proponente esclarece ainda que as propostas constantes do projeto são reflexo de estudo realizado por técnicos da Administração, e que refletem aprimoramentos ao sistema tributário municipal.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação opinou pela legalidade, constitucionalidade e juridicidade do projeto.

Passa-se, desta forma, à análise acerca da matéria de competência da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno – Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008.

2. Fundamentos

Consoante a justificativa apresentada juntamente ao projeto, as alterações propostas sinalizam uma adequação interessante ao Código Tributário e Fiscal do Município de Divinópolis.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Além disso, em sendo verificadas as inconsistências atualmente existentes em decorrência do já extenso lapso temporal desde a edição da LC 007/1991, mostra-se válida a iniciativa de promover as modificações propostas.

Ademais, considerando-se a iminente elevação da base de cálculo do IPTU decorrente da revisão da planta genérica de valores imobiliários, que está em vias de ser concretizada, gerando a elevação da base de cálculo do tributo; e diante da necessidade de adequação da legislação referente ao IPTU no que se refere ao equilíbrio entre base de cálculo e alíquota, verifica-se a necessidade de estabelecimento de percentuais razoáveis, a fim de não promover desequilíbrio para o fisco ou para os contribuintes.

3. Conclusão

Em face do exposto, e num contexto de aprovação da nova planta genérica de valores imobiliários proposta pela PLEM nº 081/2018, é o presente parecer pela APROVAÇÃO do projeto pelos fundamentos assinalados.

Divinópolis, 12 de dezembro de 2018.

Vereador Vicente de Paula Silva - Nego do Buriti
Relator

Vereador Rodrigo Vasconcelos de Almeida Kaboja
Presidente

Vereador Eduardo Print Júnior
Membro